



PROCESSO N.º 1391/11

PROTOCOLO N.º 11.164.731-3

PARECER CEE/CEB N.º 502/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1509/11 - SUED/SEED, de 03/11/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 04/08/11, de interesse do Colégio Santa Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, pelo qual a direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Santa Ana está situado na Rua Guiapó, 83, Centro, do município de Sarandi e é mantido por Figueira Bocato & Cia Ltda - ME. O processo de credenciamento se encontra em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 441/10 de 03/02/10, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano de 2010 (fls.11).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 23 a 66.

O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico estão adequados às normas e com a inclusão do Ensino Médio (fls. 23-28). As melhorias físicas e de materiais efetuadas estão descritas às fls. 29.

A instituição apresentou os dados da Avaliação Interna quanto ao Ensino Médio.(fls 67 a 78)

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 90).



PROCESSO N.º 1391/11

Matriz Curricular do Ensino Médio

NÚMERO: 19 - MOURA		MUNICÍPIO: 2644 - SAGANDI							
ESTAB.: 0005 - SANTA ANA, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEX.: IRONI ARAUJO FIGUEIRA BOATO							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - GRADATIVA	MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3				
BMC	ARTE		1	1	1				
	BIOLOGIA		2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2				
	FILOSOFIA		1	1	1				
	FÍSICA		3	3	3				
	GEOGRAFIA		2	2	2				
	HISTÓRIA		2	2	2				
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA		4	4	4				
	MATEMÁTICA		3	3	3				
	QUÍMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA		1	1	1				
BMC	SUB-TOTAL		23	23	23				
PD	L.E.M.-ESPAÑOL			1	1				
	L.E.M.-INGLES		2	1	1				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rosemeire Aparecida Lopes	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Alex Issamu Moriya	Matemática	Matemática
Fabiana Ramos da Silva Arnoni	História	História
Alexandra Sigora da Silva	Geografia	Geografia
Marcio Ricardo de Lima	* Matemática	* Física
Vanessa Guimarães Alves	Química	Química
Luci Time Ide	Ciências Biológicas	Biologia
Ana Paula Alcantara da Silva	Educação Física	Educação Física
Elizabet da Silva Oliveira	Educação Artística	Arte
Gunnar Gabriel Zabala Melgar	Filosofia	Filosofia



PROCESSO N.º 1391/11

DOCENTE	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Roseli Cristina da Siva Magalhães	* História	* Sociologia
Magaly Adelina Gouveia	Letras	LEM - Espanhol
Renata de Cassia Bezerra	Letras Especialização em Língua Portuguesa	LEM - Inglês

* Não comprova a habilitação específica na disciplina.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 526/11, do NRE de Maringá, procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 129 a 133).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Santa Ana - Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, autorizado a partir do início de 2010.

Os docentes das disciplinas de Física e Sociologia não possuem habilitação específica. A matriz curricular está atualizada.

A Comissão informa que os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária foram apresentados e são favoráveis ao funcionamento da instituição, bem como possui biblioteca e laboratório equipados adequadamente e que houve mudança na denominação da mantenedora, mas o CNPJ permanece, sendo, portanto favorável ao reconhecimento do funcionamento do curso. O processo de credenciamento encontra-se em trâmite na CEF/SEED.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 2625/11-CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2010, do Colégio Santa Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Figueira Bocato & Cia Ltda - ME, do município de Sarandi.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.



PROCESSO N.º 1391/11

Recomendamos à mantenedora que indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE